



ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DOS INDUSTRIAIS
DE ALIMENTOS COMPOSTOS PARA ANIMAIS

ESTATUTOS

- Publicados no "Boletim Trabalho e Emprego", 1ª Série, nº 40, de 29 de Outubro de 1999
- Alteração publicada no " Boletim Trabalho e Emprego", 1ª Série, nº 19 de 22 de Maio de 2002
- Alteração publicada no " Boletim Trabalho e Emprego", nº 21, de 8 de Junho de 2016

Associação Portuguesa dos Industriais de Alimentos Compostos para Animais - IACA - Alteração

Alteração aprovada em 14 de abril de 2016, com última alteração dos estatutos publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 19, de 22 de maio de 2002.

CAPÍTULO I

Da associação

Artigo 1.º

1- A Associação Portuguesa dos Industriais de Alimentos Compostos para Animais é uma associação com personalidade jurídica e sem fins lucrativos, tem a sede em Lisboa e rege-se-á pelos presentes estatutos e pela lei aplicável.

2- A associação usará a sigla IACA.

Artigo 2.º

1- A associação tem por fim valorizar a fileira da alimentação animal, defender os seus interesses em geral e os dos seus associados em especial, nomeadamente:

a) Representar os associados perante os órgãos da administração pública, outras associações, sindicatos e o público;

b) Negociar e celebrar, em representação dos seus associados e dentro dos limites que forem estabelecidos, por lei, convenções coletivas de trabalho intervir na sua execução, nos termos que essas convenções previrem;

c) Aconselhar e representar os associados no plano do direito social e do trabalho;

d) Prestar informações, dar pareceres, promover estudos, criar e manter serviços, propor medidas e desempenhar quaisquer missões que lhe sejam confiadas ou solicitadas pelos organismos públicos sobre todos os assuntos de interesse para a indústria e para os associados;

e) Estimular uma eficiente e leal cooperação entre os associados.

2- A associação poderá praticar todos os atos necessários e convenientes à prossecução dos seus fins sociais sem outro limite além do decorrente da lei e destes estatutos.

Artigo 3.º

Em ordem à realização dos seus fins sociais a associação poderá estabelecer no território nacional quaisquer formas de representação e, observados os requisitos legais, filiar-se, estabelecer relações e cooperar com outras entidades de idêntica natureza, nacionais ou internacionais.

CAPÍTULO II

Dos associados

Artigo 4.º

1- Podem ser associadas todas as pessoas coletivas e singulares que, de harmonia com a legislação aplicável, exerçam atividade na fileira da alimentação animal, designadamente:

a) Industriais de alimentos compostos;

b) Autoprodutores de alimentos compostos;

c) Fabricantes de pré-misturas para alimentos compostos;

d) Comerciantes de aditivos para alimentos compostos.

2- Não são aceites como associados da IACA empresas de pré-misturas ou de alimentos compostos para animais não produzidos em Portugal, exceto em situações avaliadas pela direção, após consulta da respetiva secção, caso exista.

3- A assembleia geral, sob proposta da direção, pode deliberar o alargamento da associação de modo a abranger outras atividades que se integrem na fileira da alimentação animal.

Artigo 5.º

1- O requerimento para admissão como associado envolve plena adesão aos estatutos da associação, aos seus regulamentos internos e às deliberações dos órgãos estatutários.

2- A verificação das condições de admissão é da competência da direção.

3- Da decisão da direção proferida sobre o requerimento de admissão, pode o interessado recorrer para a assembleia geral, devendo o recurso ser apreciado e decidido na primeira reunião da assembleia que se realizar após a sua interposição.

Artigo 6.º

Constituem direitos dos associados:

a) Participar e votar nas reuniões das assembleias gerais;

b) Eleger e ser eleito para os órgãos da associação;

c) Requerer, nos termos dos presentes estatutos, a convocação de assembleias gerais;

d) Utilizar os serviços e as instalações da associação;

e) Apresentar propostas que sirvam os fins da associação;

f) Reclamar perante os órgãos da associação de atos que considerem lesivos dos direitos dos associados e da associação;

g) Receber da associação as informações que solicitarem sobre a atividade desta e, designadamente, examinar contas, orçamentos, livros de contabilidade e os livros de atas.

Artigo 7.º

Constituem deveres dos associados:

a) Acatar os preceitos estatutários e os regulamentos internos da associação, bem como as deliberações dos órgãos desta;

b) Participar no funcionamento da associação contribuindo ativamente para a realização dos seus fins;

c) Exercer com zelo e dedicação os cargos para que forem eleitos ou designados;

d) Satisfazer pontualmente as quotas devidas e as contribuições que lhes venham a caber de harmonia com o disposto nos números 2 e 3 do artigo 34.º;

e) Fornecer pontual e cabalmente os elementos solicitados pelos órgãos da associação.

Artigo 8.º

1- A todo o tempo qualquer associado pode pedir a suspensão da sua inscrição ou demitir-se da associação.

2- A declaração de suspensão ou de demissão será apresentada à direção em carta registada e terá efeitos imediatos a partir da data de receção, mas o associado que a apresentou, continua obrigado ao pagamento das quotas referentes aos três meses seguintes ao da comunicação.

3- O associado suspenso que deseje retomar a qualidade de associado, no pleno gozo dos seus direitos e deveres, deverá comunicar à direção essa intenção e satisfazer as demais obrigações regulamentares e estatutárias.

Artigo 9.º

1- Serão excluídos da associação os associados que:

a) Cessem o exercício da atividade que justificou a admissão;

b) Tenham em débito mais de três meses de quotas;

c) Violem de forma grave e repetida os seus deveres com a associação.

2- A direção, ao constatar os factos a que se refere o número 1 deste artigo, notificará o associado para, no prazo de 30 dias, regularizar a sua situação, ou apresentar justificação para tal atitude, sob pena de exclusão compulsiva no fim do mês seguinte ao da notificação.

3- A direção pode, ponderando a justificação a que se refere o número anterior, decidir estabelecer uma moratória para a regularização da situação contributiva do associado.

4- O associado excluído nos termos do número anterior que não se conforme com a decisão poderá recorrer, no prazo de 30 dias para a assembleia geral. O recurso tem efeito suspensivo e será apreciado, obrigatoriamente, na primeira assembleia geral que se realizar após a sua interposição.

5- O associado que deixe de pertencer à associação, por força da aplicação da pena prevista no número 2 deste artigo, não tem direito a ser reembolsado das quotizações que haja pago e perde o direito ao património social, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação e as previstas no número 2 do artigo 8.º

Artigo 10.º

1- Os associados indicam, por escrito, ao presidente da mesa da assembleia geral, quem o representa nos órgãos sociais e secções para que sejam eleitos.

2- A identificação dos representantes dos associados nos grupos de trabalho deve ser comunicada à direção.

CAPÍTULO III

Da organização e funcionamento

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 11.º

Os órgãos sociais da associação são a assembleia geral, a direção e o conselho fiscal.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

Artigo 12.º

1- A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais.

2- Cada associado tem direito aos votos correspondentes à sua produção anual declarada, referida ao ano anterior, segundo a seguinte escala:

a) Associados produtores de alimentos compostos (industriais e autoprodutores):

Escalão	Produção anual	Número de votos
1	Até 20 000 t	1
2	De 20 001 t até 40 000 t	2
3	De 40 001 t até 60 000 t	3
4	De 60 001 t até 80 000 t	4
5	De 80 001 t até 100 000 t	5
6	De 100 001 t até 140 000 t	6
7	De 140 001 t até 180 000 t	7
8	De 180 001 t até 220 000 t	8

9	De 220 001 t até 260 000 t	9
10	Mais de 260 000 t	10

b) Associados produtores de pré-misturas:

Escalão	Suplementação anual de rações	Número de votos
1	Pelo fabrico de pré-misturas até 200 000 t	1
2	De mais de 200 000 t até 400 000 t	2
3	De mais de 400 000 t	3

3- Os restantes associados tem direito a apenas um voto, mediante o pagamento de uma quotização mensal fixa a definir anualmente pela direção, não podendo nunca ser inferior ao valor médio pago pelos sócios com direito a um voto, infra assinaladas no ponto anterior, sob a alínea a).

Artigo 13.º

A assembleia geral pode deliberar sobre todos os assuntos que, por lei ou por estes estatutos, não sejam da competência exclusiva de outros órgãos da associação.

Artigo 14.º

A mesa da assembleia geral é formada por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Artigo 15.º

Compete ao presidente da assembleia geral:

- Convocar as reuniões, preparar a ordem do dia e dirigir os trabalhos da assembleia;
- Verificar a regularidade das candidaturas aos cargos da associação;
- Dar posse aos associados eleitos;
- Assinar as atas e o expediente da mesa;
- Assistir, querendo sem direito a voto, às reuniões da direção.

Artigo 16.º

Compete ao vice-presidente substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 17.º

Compete ao secretário da mesa da assembleia geral coadjuvar o presidente da mesma na condução dos trabalhos.

Artigo 18.º

A assembleia geral é convocada nos termos da lei e ainda por aviso postal enviado para cada associado com a antecedência mínima de oito dias; o aviso reproduz a convocatória da reunião.

Artigo 19.º

As reuniões da assembleia geral só poderão funcionar à hora marcada desde que esteja presente a maioria dos associados, mas trinta minutos depois funcionarão com qualquer número de presentes.

Artigo 20.º

- 1- A assembleia geral reúne-se em sessões ordinárias:
- Trienalmente, durante o mês de dezembro, para proceder às eleições;
 - Anualmente, durante o mês de dezembro, para:
 - Discutir e deliberar sobre o orçamento da associação, apresentado pela direção, para o ano seguinte. Nos anos em que houver eleições ordinárias, o orçamento apresentado pela

direção poderá ser discutido e votado até 31 de janeiro do ano a que diz respeito;

ii) Fixar a remuneração do diretor executivo, se existir, sob proposta da direção;

iii) Decidir sobre quaisquer regalias pecuniárias ou outras a usufruir pelos órgãos sociais da associação. A usufruição de qualquer regalia pecuniária ou de outro tipo, que não tenha sido aprovada pela assembleia geral, implica a destituição imediata do prevaricador, com a obrigação da devolução de todos os montantes indevidamente recebidos ou usufruídos;

§ único. Excetuando o ROC, se existir, é vedado a qualquer órgão da associação usufruir, a qualquer título, de remuneração.

c) Anualmente, até 15 de abril para:

i) Discutir e deliberar sobre o relatório de gestão, apresentado pela direção;

ii) Deliberar sobre as contas do balanço e parecer do conselho fiscal;

iii) Deliberar sobre as propostas da direção quanto:

a) Ao destino dos saldos do ano anterior;

b) A constituição e ou movimentação de fundos de reserva.

2- Na ordem de trabalhos das assembleias gerais ordinárias podem ser incluídos outros assuntos, salvo os constantes do número 1 do artigo 21.º

Artigo 21.º

1- A assembleia geral reúne-se em sessões extraordinárias, sempre que convocada pelo seu presidente, por iniciativa própria, a requerimento da direção ou do conselho fiscal ou de um décimo dos associados no pleno gozo dos seus direitos sociais, para decidir sobre quaisquer assuntos não incluídos no número 1 do artigo 20.º, nomeadamente para:

a) Destituir a totalidade ou alguns dos membros de qualquer dos órgãos da associação;

b) Alterar os estatutos da associação;

c) Aprovar ou alterar regulamentos internos;

d) Nomear ou destituir, sob proposta da direção, o secretário-geral;

e) Sancionar a nomeação, pela direção, do diretor executivo, se existir;

f) Votar orçamentos suplementares apresentados pela direção;

g) Extinguir a associação.

2- Se o presidente da assembleia geral não convocar a assembleia quando requerida nos termos do número anterior, qualquer associado o pode fazer, decorridos 30 dias sobre a apresentação do requerimento, desde que cumpra o preceituado no artigo 18.º

3- Na sessão da assembleia geral em que forem destituídos membros dos órgãos sociais da associação serão eleitos membros em igual número aos destituídos para ocuparem os respetivos cargos até às próximas eleições, que serão logo marcadas para se realizarem no prazo máximo de 60 dias.

Artigo 22.º

1- Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria de votos representados na assembleia.

2- As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem, cumulativamente o voto favorável de:

a) Três quartos do número de associados presentes;

b) Três quartos do número de votos apurados.

3- As deliberações sobre a dissolução da associação exigem, nas duas primeiras assembleias gerais convocadas expressamente para esse efeito, cumulativamente, o voto favorável de:

a) Três quartos do número de todos os associados;

b) Três quartos do número de votos de todos os associados.

4- As deliberações sobre a dissolução da associação exigem, a partir da terceira assembleia geral (inclusive) convocada expressamente para esse efeito, cumulativamente, o voto favorável de:

a) Metade do número de associados presentes;

b) Metade do número de votos apurados.

5- O associado não pode votar em matérias que lhe digam diretamente respeito.

Artigo 23.º

1- Compete ao presidente da mesa da assembleia geral escolher a forma de votação, salvo quando a própria assembleia geral delibere forma especial para alguma votação.

2- As deliberações a que se referem o número 4 do artigo 9.º, a alínea *a)* do número 1 do artigo 20.º e as alíneas *a)*, *b)*, *e)* e *g)* do número 1 do artigo 21.º serão sempre tomadas por votação secreta.

3- É permitida a votação em representação de associados não presentes, mas cada participante presente na reunião da assembleia não pode representar mais de três associados.

4- A representação faz-se por procuração ou credencial emitida pelo associado e dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

Artigo 24.º

De cada reunião será lavrada ata sucinta dos trabalhos, com a indicação precisa do número de associados presentes, dos resultados das votações e das deliberações tomadas e que será assinada pelo presidente e secretário da mesa e pelo secretário-geral, e assim se considera eficaz salvo se a assembleia geral deliberar que ela lhe seja submetida para aprovação.

Artigo 25.º

Sob proposta da direção, a assembleia geral poderá constituir grupos de trabalho para apoio à direção ou à comissão executiva, se existir, no estudo e/ou execução de tarefas determinadas.

SECÇÃO III

Da direção

Artigo 26.º

Existirá uma direção composta por cinco ou sete elementos, sendo um o presidente, a quem competem todos os poderes de administração e representação da associação que por estes estatutos ou por lei não estejam reservados à assembleia geral ou ao conselho fiscal, nomeadamente:

a) A fiscalização da comissão executiva, se existir, em todos os domínios;

b) Apresentar à assembleia geral propostas sobre:

i) Orçamentos e contas do balanço;

ii) A nomeação e destituição do secretário-geral;

iii) A nomeação e destituição do diretor executivo, se existir;

iv) A criação e movimentação de fundos de reserva;

v) A nomeação do revisor oficial de contas, se existir;

vi) Remunerações, retribuições pecuniárias e regalias de outro tipo a usufruir pelo secretário-geral e diretor executivo, se existir;

vii) A constituição de grupos de trabalho;

viii) A criação de secções na associação.

§ único. Os membros da direção devem ser, tanto quanto possível, representativos da fileira da alimentação animal representados na associação.

Artigo 27.º

1- A direção reúne pelo menos uma vez por trimestre, sempre que convocada pelo seu presidente ou por dois terços dos seus membros ou quando solicitada pelo diretor executivo; delibera por maioria de votos, possuindo o presidente voto de qualidade, em caso de empate, e é secretariada pelo secretário-geral.

2- Das reuniões serão exaradas atas sucintas, em livro próprio, de que constem as presenças e as resoluções tomadas.

3- Os membros da direção respondem solidariamente pelas faltas e irregularidades cometidas no exercício das suas funções, ficando isentos de responsabilidade aqueles que hajam reclamado contra omissões, que tenham votado contra as deliberações em causa ou que, não tendo assistido às reuniões em que estas se tomaram, contra elas protestem na primeira reunião seguinte a que assistirem.

Artigo 28.º

1- Para obrigar a associação são necessárias as assinaturas de dois membros da direção.

2- A associação obriga-se validamente com as assinaturas de dois diretores, ou com a assinatura de um diretor e de um mandatário, ou só de mandatário, nos limites dos poderes que para fins determinados lhes tenham sido especialmente conferidos por deliberação da direção.

3- Os atos de mero expediente são assinados por qualquer membro da comissão executiva, se existir, ou pelo secretário-geral ou, nas suas ausências, por qualquer diretor.

4- Para movimentação das contas bancárias por meio de cheque, transferências e similares, basta a assinatura de dois diretores ou de um diretor e do secretário-geral.

SECÇÃO IV

Da comissão executiva

Artigo 29.º

1- A direção pode constituir uma comissão executiva com a competência que lhe delegar para ser exercida sob a sua superintendência no intervalo das suas reuniões. Não poderão ser delegados genericamente na comissão executiva, devendo ser objeto de deliberação específica da direção, poderes para efetuar investimentos de risco envolvendo ativos da associação.

2- A comissão executiva é constituída pelos diretores e assessores técnicos que a direção determinar e pelo secretário-geral.

3- A comissão executiva é presidida e dirigida por um diretor executivo que deve ser preferencialmente um membro da direção.

4- A nomeação do diretor executivo e a sua exoneração são da competência da direção, devendo a nomeação ser ratificada pela assembleia geral na primeira reunião que se realizar após a nomeação.

Artigo 30.º

1- A comissão executiva reunirá sempre que o diretor executivo ou, na sua falta ou impedimento, o secretário-geral entendam necessário, mas pelo menos uma vez por mês, exarando-se em livro próprio ata sucinta de que constem as

presenças e deliberações tomadas. As reuniões são secretariadas pelo secretário-geral e, na sua falta, por quem a comissão deliberar.

2- As deliberações da comissão executiva serão por maioria de votos dos membros presentes.

3- A comissão executiva apenas pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros.

4- O diretor executivo terá obrigatoriamente de estar presente nas reuniões da direção, sem direito a voto, exceto se for diretor.

5- Os membros da comissão executiva respondem solidariamente pelas faltas e irregularidades cometidas no exercício das suas funções ficando isentos de responsabilidade aqueles que hajam reclamado contra omissões, que tenham votado contra as deliberações em causa ou que, não tendo assistido às reuniões em que estas se tomaram, contra elas protestem na primeira reunião seguinte a que assistirem.

6- A vigência da comissão executiva cessa quando dissolvida pela direção ou com o término do mandato da direção que criou.

SECÇÃO V

Do secretário-geral

Artigo 31.º

1- A gestão corrente da IACA compete ao secretário-geral, sob orientação da direção.

2- Das competências do secretário-geral destacam-se:

a) Secretariar as reuniões dos órgãos sociais (direção, conselho fiscal e assembleia geral) e da comissão executiva, se existir, e das secções e grupos de trabalho, se existirem, e redigir e assinar as respetivas atas, em conjunto com os respetivos membros;

b) A conservação, guarda e manutenção dos livros e folhas das atas e listas de presença;

c) Proceder ao envio das convocatórias legais para as reuniões de todos os órgãos sociais, e das secções e grupos de trabalho, se existirem;

d) Satisfazer, no âmbito da sua competência, o exercício do direito à informação dos associados, de acordo com o previsto na alínea g) do artigo 6.º dos estatutos;

e) A representatividade corrente da associação;

f) A direção do pessoal da associação.

3- A nomeação e destituição do secretário-geral é da competência da assembleia geral, sob proposta da direção.

4- O secretário-geral é o único responsável pelos atos que praticar no exercício das suas funções específicas, nomeadamente as numeradas no número 2 deste artigo.

SECÇÃO VI

Do conselho fiscal

Artigo 32.º

O conselho fiscal é constituído por três elementos, sendo um o presidente, e terá os poderes que a lei lhe atribui.

§ único. Nos termos da lei, pode ser contratado um revisor oficial de contas.

CAPÍTULO IV

Dos meios financeiros

Artigo 33.º

O exercício anual corresponde ao ano civil.

Artigo 34.º

1- Constituem receitas da associação:

- a) O produto das joias, quotas e contribuições dos associados;
- b) Os juros dos fundos capitalizados;
- c) Quaisquer subsídios que lhe sejam atribuídos.

2- Com a aprovação do orçamento ordinário, a assembleia geral fixa o valor das joias e quotas devidas no ano imediato.

3- Com a aprovação dos orçamentos suplementares, a assembleia geral estabelecerá, se for caso disso, o montante das contribuições a pagar pelos associados para fazer face aos encargos orçamentados.

4- A quota máxima nunca pode ultrapassar o décuplo da quota mínima.

Artigo 35.º

1- A assembleia geral que aprovar as contas do exercício decidirá, sob proposta da direção, sobre a aplicação a dar ao respetivo saldo.

2- A assembleia geral pode decidir aplicar os saldos do exercício à constituição ou reforço de fundos de apoio aos associados.

Artigo 36.º

Os valores monetários serão depositados em estabelecimento bancário, não podendo existir em caixa mais do que o indispensável para fazer face às despesas correntes.

CAPÍTULO V

Das eleições

Artigo 37.º

1- São eleitos em assembleia geral, para mandatos trienais, a mesa da assembleia geral, a direção e o conselho fiscal.

2- Em caso de vagas e à exceção da mesa da assembleia, cada órgão pode cooptar até um terço dos seus membros.

3- A cooptação de membros dos órgãos sociais será submetida à ratificação da assembleia geral que tenha lugar imediatamente após a deliberação, sem prejuízo da assunção plena de funções logo após a designação e posse.

4- A cooptação de qualquer membro dos órgãos sociais será comunicada, pelo secretário-geral, em aviso postal a todos os associados no prazo de oito dias.

Artigo 38.º

1- A apresentação de candidaturas aos órgãos sociais deverá ser subscrita pelos candidatos e mais de cinco associados.

2- Haverá candidaturas separadas para a mesa da assembleia geral, direção e conselho fiscal.

3- As candidaturas para a direção deverão ser representativas dos diversos setores que integram a associação e dimensão das empresas.

4- Nenhum associado pode candidatar-se em mais de uma lista.

5- As listas de candidatura para a direção e conselho fiscal devem indicar o associado que presidirá e para a mesa da assembleia geral deverá indicar os cargos a exercer por cada um dos seus membros.

Artigo 39.º

1- Nas eleições ordinárias as votações só podem recair sobre os associados cujas candidaturas hajam sido apresentadas ao presidente da assembleia geral até 30 de novembro do ano em que terminar o mandato.

2- Nas eleições suplementares, as candidaturas serão apresentadas até 10 dias antes do dia designado para a eleição.

3- Esgotados os prazos indicados nos números anteriores sem que hajam sido apresentadas candidaturas, o presidente da assembleia geral convocará imediatamente uma assembleia geral, para apreciação da situação, que se terá de realizar no prazo máximo de 90 dias, mantendo-se, até às novas eleições, todos os órgãos sociais em pleno exercício dos seus poderes.

4- Sem prejuízo do disposto no número 3 do artigo 21.º, a eleição suplementar só é obrigatória quando, ocorrendo a vaga, o número de membros eleitos foi inferior a dois terços dos membros estatutários do respetivo órgão.

Artigo 40.º

1- As eleições são feitas por escrutínio secreto.

2- O escrutínio efetuar-se-á imediatamente depois de concluída a votação, sendo proclamada a lista eleita logo após a contagem dos votos.

3- Nas eleições suplementares, os associados eleitos tomarão posse imediatamente após a proclamação da lista eleita.

4- Nas eleições ordinárias, os associados eleitos tomarão posse nos oito dias seguintes ao termo dos mandatos anteriores.

CAPÍTULO VI

Das secções

Artigo 41.º

Os associados podem agrupar-se internamente em secções ou outras formas de organização interna, para defesa e promoção dos interesses específicos do respetivo setor de atividade.

Artigo 42.º

1- A organização e funcionamento das secções ou outras formas de organização interna são objeto de regulamento aprovado pela direção, devendo observar-se uma estreita comunicação entre esta e aquelas estruturas.

2- Os fabricantes de pré-misturas encontram-se agrupados numa secção, através de regulamento aprovado pela direção em 4 de dezembro de 2002.

CAPÍTULO VII

Da dissolução e liquidação

Artigo 43.º

A liquidação em caso de dissolução da associação decidida em assembleia geral convocada expressamente para esse fim, será feita no prazo de seis meses por três liquidatários nomeados pela assembleia geral e, satisfeitas as dívidas ou consignadas as quantias necessárias para o seu pagamento, o remanescente será repartido pelos associados, na proporção do total das quotizações pagas nos três anos anteriores à dissolução.

Registado em 24 de maio de 2016, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 17, a fl. 132 do livro n.º 2.